

29 / 01 / 15

m. 24

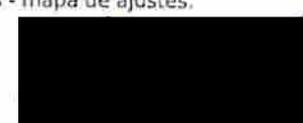


TERMO Nº 003/31/2014 *5* *Pa* - 01/24410:13. *24*
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/087/2014 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CAMBUCI COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.
Processo Administrativo nº 235.650/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado [REDACTED], [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE CAMBUCI, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], [REDACTED], conforme Ata de Diplomação e termo de posse, acostados aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], conforme consta no Estatuto Social e substabelecimento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 248 do Processo Administrativo nº 235.650/2012, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, termo nº 003/087/2014, conforme Plano de Trabalho de fls. 229/236 e informação de fl. 244 do mencionado Processo: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada"; b) o inciso 1 da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, na forma do disposto no item 16 da Cláusula Quinta"; c) o inciso 16 da Cláusula Quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "16. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes,

Processo Administrativo nº 235.650/2012

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.



entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 28. de Janeiro..... de 2014. 5 40 = 01/24410

[Redacted]
[Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
[Redacted]
Prefeito do Município de Cambuci

[Redacted]
[Redacted]
Banco do Brasil S.A.